

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

Sindicato de Professores do Norte (SPN)

E

Farmácia Costa Cabral

ENTRE:

1ª **Sindicato de Professores do Norte (SPN)**, com sede na Rua D. Manuel, 51-C, 3º, 4050-345 Porto, com número de pessoa colectiva 501395962, neste acto representada pelo seu Dirigente Senhora Jeannette Ferreira adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

2ª **Maria Angelina da Costa Brandão & Carlos Barros Teles, Lda.**, com sede na Rua de Costa Cabral, nº 1832, 4200-216, Porto, pessoa colectiva nº 500896879, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, neste acto representada pelo seu gerente, João Carlos Brandão Teles, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

Considerando que:

- a) a Primeira Outorgante pretende proporcionar aos seus colaboradores e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores), a possibilidade de poderem adquirir medicamentos e produtos comercializados pela Segunda Outorgante em condições comerciais favoráveis, nos termos legalmente consentidos;
- b) a Segunda Outorgante é proprietária do estabelecimento denominado Farmácia Costa Cabral, sito na Rua de Costa Cabral, nº 1832, na cidade do Porto, titular do alvará nº 2315 emitido pelo INFARMED;

PRIMEIRA

A Segunda Outorgante aceita conceder aos colaboradores e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores) da Primeira Outorgante, as seguintes condições comerciais na aquisição de medicamentos e de outros produtos comercializados na Farmácia Costa Cabral:

DESCONTOS

Medicamentos	Dermocosmética	Outros Produtos
15% Desconto[a]	15% Desconto	15% Desconto

[a] A percentagem de desconto a realizar sobre a parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto só será efectuado na parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto calculado em cada medicamento individualmente; Estão excluídos medicamentos com PVP superior a sessenta e nove euros e doze cêntimos. Desconto não acumulável com outras ofertas ou promoções.

1. Estão excluídos do presente protocolo os medicamentos com PVP superior a sessenta e nove euros, os produtos de autocontrolo da diabetes, leites e papas.
2. Os descontos constantes deste protocolo não são acumuláveis com quaisquer descontos, promoções e ofertas disponibilizadas pela Farmácia Costa Cabral
3. Os descontos realizados sobre o preço dos medicamentos, são calculados unitariamente, e incidem exclusivamente sobre a parte do preço dos medicamentos não comparticipada.

SEGUNDA

Os colaboradores e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores) da Primeira Outorgante, deverão apresentar no acto da compra de medicamentos e/ou dos produtos descritos na cláusula anterior, aos colaboradores da Segunda Outorgante (a) um documento identificativo daquela sua qualidade para poderem beneficiar das condições comerciais previstas neste Protocolo e (b) o cartão de cliente da Farmácia Costa Cabral.

TERCEIRA

1. O presente Protocolo entra em vigor na dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as Outorgantes.
2. O presente Protocolo é automaticamente revogado, com efeitos imediatos à data da publicação legislativa, caso haja modificação ou introdução de legislação que regula as margens de comercialização dos medicamentos.
2. Nos casos de revogação não automática, a revogação do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte, com 30 dias de antecedência para a data pretendida para a produção dos respectivos efeitos.

QUARTA

1. Todos os aditamentos a alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas ou alteradas.
2. O presente Protocolo contém todos os acordos estabelecidos entre todas as Outorgantes a propósito das matérias no mesmo versadas, ficando sem efeito quaisquer outros celebrados até à presente data.

Depois de lido e acordado quanto ao respectivo conteúdo, vão os Outorgantes assinar o presente Protocolo.

Porto, 10 de Agosto de 2012

Pela Primeira Outorgante




Pela Segunda Outorgante

